

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3879/86 DO CONSELHO**

de 18 de Dezembro de 1986

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2315/86 que modifica o Anexo VI do Regulamento (CEE) nº 3796/81 que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2315/86 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 30º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2315/86 alterou o Anexo VI do Regulamento (CEE) nº 3796/81 de modo que foi suprimida a isenção dos direitos aduaneiros autónomos a aplicar na importação de alguns peixes de água doce;

Considerando que, para não prejudicar os operadores económicos em causa, convém excluir da aplicação dos direitos aduaneiros que resulta dessa alteração as mercadorias em vias de encaminhamento para a Comunidade em 28 de Julho de 1986, data de entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 2315/86,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2315/86 é alterado do seguinte modo:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1986.

1. O parágrafo único passa a ser o nº 1;

2. É aditado o nº 2 seguinte:

• 2. Contudo, os direitos aduaneiros resultantes do disposto no nº 1 não são aplicáveis aos produtos das subposições 03.01 A I c), 03.01 A I d) e 03.01 A IV b) da pauta aduaneira comum relativamente aos quais seja feita prova de que se encontravam em vias de encaminhamento para a Comunidade na data de entrada em vigor do presente regulamento.

Os interessados farão prova bastante, perante as autoridades aduaneiras competentes, de que a condição prevista no primeiro parágrafo se encontra preenchida através de todos os documentos aduaneiros e de transporte rodoviário, ferroviário ou marítimo. »

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento produz efeitos a partir de 28 de Julho de 1986.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

M. JOPLING

<sup>(1)</sup> JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 202 de 25. 7. 1986, p. 1.